



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 84

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.317, de 29.09.17, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências."*

Este projeto de lei visa alterar o art. 89 do Código Tributário Municipal, que trata da Taxa de Atividade Ambulante, a fim de que esta também possa ser paga via cartão de crédito, em até três parcelas, a exemplo do que já ocorre com outras taxas municipais. Esta alteração gera facilidades para o contribuinte com garantia de recebimento para os cofres públicos.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 16 de julho de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 078/2020.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.317, de 29.09.17, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 89 da Lei Municipal nº 3.317, de 29 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. A Taxa será lançada e arrecadada no momento da concessão da licença, cujo valor poderá ser recolhido em até três parcelas no cartão de crédito." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de julho de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 16.07.2020

Adalberto Bairros Kruel,
Procurador.